



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.953, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei 2.311, de 07 de maio de 2013, que cria o Conselho Municipal de Esporte de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.311, de 07 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, em questões relacionadas à política municipal de esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.”

“Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte é integrado pelos seguintes membros:

I- 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

II- 1 (um) representante do Poder Legislativo;



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

III- 1 (um) professor de educação física da rede pública de ensino;

IV- 1 (um) professor de educação física da rede particular e/ou confessional de ensino;

V- 1 (um) representante das associações ou entidades locais da área esportiva;

VI- 1 (um) representante da Polícia Militar - PROERD

~~§1º Os órgãos e entidades a que se referem os incisos III a XI, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para designação pelo Prefeito Municipal.~~

§2º Os membros do Conselho Municipal de Esporte deverão ter domicílio no Município.

§3º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de suas comissões não serão remuneradas, sendo consideradas atividades de relevante interesse público.

§4º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído, a qualquer tempo, através de nova indicação do representado, pelo tempo restante do mandato do substituído."

"Art. 10. Os membros do Conselho, constantes dos incisos III e IV serão escolhidos para cada mandato em sistema de rodízio, dentre as escolas que integram a respectiva rede de ensino."

"Art. 12. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de sua



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Presidência ou da maioria dos Conselheiros."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 09 de outubro de 2025.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA

Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.953, de 09/10/2025 foi publicada na data de 09/10/2025, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão